

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que, em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação.

Considerando a Deliberação CIB nº 229/2017 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será 50% (cinquenta por cento) maior do que o valor estabelecido pelo Governo Federal, desta forma totalizando R\$ 72.331,50 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem,

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste, representado por Otávio Henrique Grendene Bono, Presidente em Exercício do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 229/2017 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUNP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, com início da vigência no mês de janeiro do ano de 2023, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 25 de novembro de 2022.



OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP
Assinado Digitalmente

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal de Goioerê/PR
Assinado Digitalmente

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Ivaiporã	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Loanda	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Umuarama	R\$ 401.550,00	R\$ 4.818.600,00
TOTAL	R\$ 618.544,50	R\$ 7.422.534,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92,62%
3.1.71.70.11	73,64%
3.1.71.70.13	9,04%
3.1.71.70.16	9,94%
Outras Despesas Correntes	7,38%
3.3.71.70.46	6,04%
3.3.71.70.49	1,34%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 229 – 11/09/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- A Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- Resolução SESA nº 169/2017, que altera a Resolução SESA nº 272/2012;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- O Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais e a implementação do atendimento e resgate aeromédico;
- A LOA 2017, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Repassar recursos para o SAMU Regional - FAF, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;
- O compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- O aumento significativo de custo operacional dos SAMUs Regionais para manutenção de condições mínimas adequadas de funcionamento, nos aspectos de gestão de frota e de custeio de equipes assistenciais.

Aprova a alteração do repasse de recursos financeiros de custeio instituído pela Resolução SESA 272/2012, alterado pela Resolução SESA 131/2016 e pela Resolução SESA 169/2017, na modalidade fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidades de Suporte Avançado, Unidades Aeromédicas e Veículos de Intervenção Rápida, a partir da competência Setembro / 2017:

- O valor mensal acima segue o parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde no critério de qualificação das unidades Móveis do SAMU, acrescido de 50%, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;
- O repasse financeiro de custeio vigente referente às Centrais de Regulação não será alterado por meio desta Resolução;
- Farão jus ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Artigo 1º, os municípios que integram o SAMU Regional conforme Plano de Ação Regional e que possuem unidades móveis terrestres ou aeromédicas habilitadas ou qualificadas – Unidades de Suporte Avançado, Unidade Aeromédica e/ou Veículos de Intervenção Rápida.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que, em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação.

Considerando a Deliberação CIB nº 229/2017 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será 50% (cinquenta por cento) maior do que o valor estabelecido pelo Governo Federal, desta forma totalizando R\$ 72.331,50 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem,

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste, representado por Otávio Henrique Grendene Bono, Presidente em Exercício do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 229/2017 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUNP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, com início da vigência no mês de janeiro do ano de 2023, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 25 de novembro de 2022.



OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP
Assinado Digitalmente

MARCELO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício de Ivaiporã/PR
Assinado Digitalmente

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Ivaiporã	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Loanda	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Umuarama	R\$ 401.550,00	R\$ 4.818.600,00
TOTAL	R\$ 618.544,50	R\$ 7.422.534,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92,62%
3.1.71.70.11	73,64%
3.1.71.70.13	9,04%
3.1.71.70.16	9,94%
Outras Despesas Correntes	7,38%
3.3.71.70.46	6,04%
3.3.71.70.49	1,34%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 229 – 11/09/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- A Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- Resolução SESA nº 169/2017, que altera a Resolução SESA nº 272/2012;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- O Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais e a implementação do atendimento e resgate aeromédico;
- A LOA 2017, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Repassar recursos para o SAMU Regional - FAF, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;
- O compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- O aumento significativo de custo operacional dos SAMUs Regionais para manutenção de condições mínimas adequadas de funcionamento, nos aspectos de gestão de frota e de custeio de equipes assistenciais.

Aprova a alteração do repasse de recursos financeiros de custeio instituído pela Resolução SESA 272/2012, alterado pela Resolução SESA 131/2016 e pela Resolução SESA 169/2017, na modalidade fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidades de Suporte Avançado, Unidades Aeromédicas e Veículos de Intervenção Rápida, a partir da competência Setembro / 2017:

- O valor mensal acima segue o parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde no critério de qualificação das unidades Móveis do SAMU, acrescido de 50%, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;
- O repasse financeiro de custeio vigente referente às Centrais de Regulação não será alterado por meio desta Resolução;
- Farão jus ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Artigo 1º, os municípios que integram o SAMU Regional conforme Plano de Ação Regional e que possuem unidades móveis terrestres ou aeromédicas habilitadas ou qualificadas – Unidades de Suporte Avançado, Unidade Aeromédica e/ou Veículos de Intervenção Rápida.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que, em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação.

Considerando a Deliberação CIB nº 229/2017 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será 50% (cinquenta por cento) maior do que o valor estabelecido pelo Governo Federal, desta forma totalizando R\$ 72.331,50 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem,

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste, representado por Otávio Henrique Grendene Bono, Presidente em Exercício do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 229/2017 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUNP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, com início da vigência no mês de janeiro do ano de 2023, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 25 de novembro de 2022.



OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP
Assinado Digitalmente

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda/PR
Assinado Digitalmente

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Ivaiporã	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Loanda	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Umuarama	R\$ 401.550,00	R\$ 4.818.600,00
TOTAL	R\$ 618.544,50	R\$ 7.422.534,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92,62%
3.1.71.70.11	73,64%
3.1.71.70.13	9,04%
3.1.71.70.16	9,94%
Outras Despesas Correntes	7,38%
3.3.71.70.46	6,04%
3.3.71.70.49	1,34%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 229 – 11/09/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- A Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- Resolução SESA nº 169/2017, que altera a Resolução SESA nº 272/2012;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- O Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais e a implementação do atendimento e resgate aeromédico;
- A LOA 2017, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Repassar recursos para o SAMU Regional - FAF, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;
- O compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- O aumento significativo de custo operacional dos SAMUs Regionais para manutenção de condições mínimas adequadas de funcionamento, nos aspectos de gestão de frota e de custeio de equipes assistenciais.

Aprova a alteração do repasse de recursos financeiros de custeio instituído pela Resolução SESA 272/2012, alterado pela Resolução SESA 131/2016 e pela Resolução SESA 169/2017, na modalidade fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidades de Suporte Avançado, Unidades Aeromédicas e Veículos de Intervenção Rápida, a partir da competência Setembro / 2017:

- O valor mensal acima segue o parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde no critério de qualificação das unidades Móveis do SAMU, acrescido de 50%, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;
- O repasse financeiro de custeio vigente referente às Centrais de Regulação não será alterado por meio desta Resolução;
- Farão jus ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Artigo 1º, os municípios que integram o SAMU Regional conforme Plano de Ação Regional e que possuem unidades móveis terrestres ou aeromédicas habilitadas ou qualificadas – Unidades de Suporte Avançado, Unidade Aeromédica e/ou Veículos de Intervenção Rápida.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que, em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação.

Considerando a Deliberação CIB nº 229/2017 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será 50% (cinquenta por cento) maior do que o valor estabelecido pelo Governo Federal, desta forma totalizando R\$ 72.331,50 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem,

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste, representado por Otávio Henrique Grendene Bono, Presidente em Exercício do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 229/2017 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, com início da vigência no mês de janeiro do ano de 2023, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 25 de novembro de 2022.



OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP
Assinado Digitalmente

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício de Umuarama/PR
Assinado Digitalmente

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Ivaiporã	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Loanda	R\$ 72.331,50	R\$ 867.978,00
Umuarama	R\$ 401.550,00	R\$ 4.818.600,00
TOTAL	R\$ 618.544,50	R\$ 7.422.534,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92,62%
3.1.71.70.11	73,64%
3.1.71.70.13	9,04%
3.1.71.70.16	9,94%
Outras Despesas Correntes	7,38%
3.3.71.70.46	6,04%
3.3.71.70.49	1,34%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 229 – 11/09/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- A Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- Resolução SESA nº 169/2017, que altera a Resolução SESA nº 272/2012;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- O Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais e a implementação do atendimento e resgate aeromédico;
- A LOA 2017, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Repassar recursos para o SAMU Regional - FAF, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;
- O compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- O aumento significativo de custo operacional dos SAMUs Regionais para manutenção de condições mínimas adequadas de funcionamento, nos aspectos de gestão de frota e de custeio de equipes assistenciais.

Aprova a alteração do repasse de recursos financeiros de custeio instituído pela Resolução SESA 272/2012, alterado pela Resolução SESA 131/2016 e pela Resolução SESA 169/2017, na modalidade fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidades de Suporte Avançado, Unidades Aeromédicas e Veículos de Intervenção Rápida, a partir da competência Setembro / 2017:

- O valor mensal acima segue o parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde no critério de qualificação das unidades Móveis do SAMU, acrescido de 50%, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;
- O repasse financeiro de custeio vigente referente às Centrais de Regulação não será alterado por meio desta Resolução;
- Farão jus ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Artigo 1º, os municípios que integram o SAMU Regional conforme Plano de Ação Regional e que possuem unidades móveis terrestres ou aeromédicas habilitadas ou qualificadas – Unidades de Suporte Avançado, Unidade Aeromédica e/ou Veículos de Intervenção Rápida.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal